



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA RODRIGO DE MELO ASSUNCAO (MEI), EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003130/2023.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF (MF) nº 052.461.067-30 e RG Nº 1455400, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **RODRIGO DE MELO ASSUNCAO (MEI)**, estabelecida à Rua Eucalipto, 792 – Movelar, Linhares/ES – CEP 29.906-180, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 40.727.342/0001-22, representada legalmente neste ato pelo Sr. Rodrigo de Melo Assunção, portador do CPF (MF) nº 119.118.957-02 e RG Nº 2163976, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 10/2023, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 003130/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Aquisição, com instalação por mão de obra qualificada, de motor elétrico de solo para portão deslizante (com roldanas) e demais partes e acessórios (kit) necessários à automação de abertura e fechamento do portão de acesso ao estacionamento da Câmara Municipal de Linhares, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência no processo administrativo Nº 003130/2023.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 2.2.** Fornecer o serviço/material, mediante requisição prévia, indicando local, dia e horário.
- 2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.4.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.6.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.7.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8.** Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 2.9.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

acordo com os artigos 14, 23, 24, e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 2.13.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 2.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- 2.15.** A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.
- 2.16.** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 2.17.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.18.** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 2.19.** Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade;
- 2.20.** Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços, após a realização dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

**3.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**3.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;

**3.4.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;

**3.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

**3.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

**3.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A (s) empresa (s) licitante (s) deverá (ão) entregar os equipamentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, após comunicação da Diretoria de Suprimentos através da Autorização de Fornecimento/Execução, na forma, quantidades e prazos, definidos na mesma, respeitando este Termo de Referência.

**4.1.1.** O prazo descrito no item 4.1 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Linhares.

**4.2.** Entregando o material, **esse será conferido pelo setor de Almoxarifado**, ficando assegurado à Câmara Municipal de Linhares o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, restando a empresa licitante vencedora a obrigação de substituir e/ou reparar o item irregular no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**4.2.1.** O produto será entregue no Setor de Almoxarifado da CML, no horário de 08:00 às 13:00 horas, acompanhado das requisições originais e da Nota Fiscal, contendo discriminação do produto entregue.

**4.3.** Após o recebimento e aceite definitivo do material, a empresa contratada terá 15 (quinze) dias para a realização das instalações (serviço).

**4.3.** Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Linhares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**4.4.** A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.5.** A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**4.5.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**4.5.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**4.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**4.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**4.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**4.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1** - O preço global para execução do contrato é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) conforme proposta comercial apresentada pela contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

CONTRATO Nº 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO Nº 003130/2023

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | <b>MOTOR ELETRICO PARA PORTAO DESLIZANTE DE GARAGEM - TIPO SOLO; INDUSTRIAL CONDOMINIO</b><br>Motor elétrico solo para portão deslizante (com roldanas); Com voltagem de 110V (volts) ou bivolt; Automação de abertura e fechamento; Com capacidade mínima para portão de 800Kg; Potência do motor com no mínimo 1/3 HP; Incluindo o fornecimento de 02 (dois) controles remotos independentes, 02 (duas) chaves de estravamento manual, manual de instruções em português e a garantia mínima de 01 (um) ano; O motor será utilizado em portão com medida de aproximadamente 4,0 metros de comprimento por 3,0 metros de altura. Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) motor elétrico; Marca referência: ROSSI, PECCININ, GAREN OU SIMILAR DE QUALIDADE EQUIVALENTE | 1     | 1.500,00       | 1.500,00    |
|      | 2    | <b>CONTROLE REMOTO PARA PORTAO AUTOMATICO – TIPO SEM FIO</b><br>Controle remoto compatível com o motor elétrico industrial; Tipo de bateria: A23 - 12V; Pronto para uso; Garantia mínima: 01(um) ano; Forma de condicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) controle remoto; Marca referência:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20    | 60,00          | 1.200,00    |
|      | 3    | <b>INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PORTÃO DESLIZANTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1     | 800,00         | 800,00      |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

CONTRATO Nº 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO Nº 003130/2023

|                    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |                 |        |
|--------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------|--------|
|                    |   | Instalação com fornecimento de demais partes e acessórios (kit) necessários à automação de abertura e fechamento do portão, com a garantia mínima do serviço de 1 ano.                                                                                                                                                                                                    |   |                 |        |
| 2                  | 4 | <b>SINALIZADOR DE GARAGEM PARA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS – AUDIOVISUAL</b><br>Sinalizador de garagem LED duas cores; Sonorizado; Com voltagem de 110V (volts) ou bivolt; Com texto CUIDADO VEÍCULOS; Garantia mínima: 01(um) ano; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) sinalizador de garagem; Marca referência: ILUCTRON, MKN OU SIMILAR. | 1 | 450,00          | 450,00 |
|                    | 5 | <b>INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR DE GARAGEM</b><br>Instalação, com fornecimento de demais partes e acessórios (kit) necessários à atuação do sinalizados concomitante a abertura e fechamento do portão, com a garantia mínima do serviço de 1 ano.                                                                                                                           | 1 | 150,00          | 150,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   | <b>4.100,00</b> |        |

**5.2** - No valor descrito no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

5.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

**5.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.**

**5.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.**

**5.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.3.2.**

**5.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

Nº 01.975.290/0001-51.

11.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**5.7** - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**5.8** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**5.9** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**5.10** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**5.11** - Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoxarifado e o fiscal do contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO**

**DESPESA: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO:**

**150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**6.2** - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**7.1** - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**7.2** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do parágrafo único do Art. 94 da Lei nº 14.133, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – As peculiaridades do caso concreto;

**III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

**8.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**II** - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**III** – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**IV** - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**V** – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**VI** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**a) 10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

**b) 20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

**c)** A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

**VII** - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**VIII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**IX** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**XII** - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

**XIII** - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**8.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

**8.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I** - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.**

**8.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**8.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** A contratada deverá fornecer garantia 12 meses para os serviços e para os materiais, contados a partir do dia seguinte ao ateste do fiscal do contrato.

**9.2.** Em caso de falha ou defeito, a Contratante solicitará a manutenção corretiva por meio de requerimento e-mail ou WhatsApp, expedido pelo Setor de Compras e Suprimentos, informando o detalhamento do equipamento e do problema detectado.

**9.2.1.** Após o recebimento da solicitação, a contratada tem 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o serviço.

**9.3.** A contratada deverá encaminhar os profissionais ao local de destino, e realizar avaliação, e quando houver a necessidade de remoção do aparelho para a oficina própria, deverá fazê-lo comunicando sempre ao Gestor ou Fiscal do Contrato.

**9.4.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento.

**9.4.1.** Todos os custos da manutenção/troca já estarão inclusos na garantia, não havendo nenhum custo adicional para contratante.

**9.5.** A Contratada deverá fornecer e substituir todas as peças e materiais necessários para atender aos requerimentos e ser responsável pelo transporte, instalação, montagem e desmontagem de todo equipamento, sem custo adicional para a Contratante.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**9.6.** Todo atendimento a se realizar fora do horário de expediente da CML deverá ser programado e autorizado (podendo ser acompanhada) pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**9.7.** A contratada deverá refazer às suas custas, em prazo a ser acordado, todos os serviços e manutenções que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção/instalação;

**9.8.** Após iniciada, toda manutenção deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe/Contratada; caso não seja possível a finalização, a Contratada deverá acordar a continuidade do atendimento para o próximo dia útil junto ao setor ou ao fiscal.

**9.9.** O quadro de servidores da contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificados, e utilizar nos atendimentos todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou disposições expedidas pela CML.

**9.10.** A contratada deverá dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**9.11.** Após quaisquer trabalhos a Contratada deverá recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

**9.12.** O licitante vencedor deverá apresentar termo de garantia, formalizando a obrigação da empresa quanto a garantia dos equipamentos, realizando manutenção, atuação junto ao fabricante ou até mesmo a troca.

**9.12.1.** O termo de garantia do licitante poderá ser substituído pelo certificado/termo de garantia do fabricante.

**CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2 – Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES: [https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial)), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 003130/2023**

15.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 02 de junho de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.

**WELLINGTON VIZENTINI**

Presidente

---

**RODRIGO DE MELO ASSUNCAO (MEI)**

CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.

**RODRIGO DE MELO ASSUNÇÃO**

Representante Legal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 12/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO Nº 003130/2023**

Testemunhas:

---

**JACKSON FABRIS**  
CPF: 127.595.087-65  
Diretor de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA**  
CPF: 129.403.777-31  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Linhares/ES